



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.596

De 01 de fevereiro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 - E

De 25 de janeiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.626 de 27/01/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar, futuramente e mediante a edição de lei específica, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Roque, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal 5.596/2023

Art. 2º Os agentes de segurança desempenharão as seguintes atividades:

I - na contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP);

II - no combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal;

III - no combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;

IV - no apoio à fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral;

V - nas ações de combate ao tráfico de drogas e violência; e

VI - outras atividades inerentes ao Município.

§ 1º O convênio disposto no caput deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 27/01/2023